

LEIS E DECRETOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 03 DE Agosto DE 2009

Altera a Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004 – Lei do FERMOJUPI e do Selo de Fiscalização e Autenticidade, atribuído ao FERMOJUPI o custeio das despesas com as tarifas públicas do Poder Judiciário estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o inciso X ao art. 2º da Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

X - o custeio de despesas com tarifas públicas no âmbito do Poder Judiciário estadual.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 03 de agosto de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 03 DE Agosto DE 2009

Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta o inciso IV, com as alíneas “a”, “b” e “c”, ao art. 8º da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

IV - ao Assessor Jurídico de Gabinete de Juiz de Entrância Final compete:
a) exercer atividades de maior complexidade, na respectiva área de atuação;
b) realizar serviços de natureza técnica/administrativa ou judiciária na respectiva área de atuação, envolvendo matéria que exija conhecimentos jurídicos;
c) assessorar o Juiz na apreciação e despacho de processos de sua competência.”
(NR)

Art. 2º O § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 115, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

§ 2º Para a carreira de Analista Processual, no concurso público, será exigida a elaboração de peça jurídica e/ou parecer.” (NR)

Art. 3º Altera o § 2º e acrescenta o § 4º, ambos do art. 48 da Lei Complementar nº 115, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 48.....

§ 2º Somente bacharéis em Direito podem ser investidos nos cargos em comissão de Secretário-Geral, Secretário de Assuntos Jurídicos, Secretário Judiciário, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, Secretário de Serviços Cartorários Criminais e Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 4º Somente bacharel em Direito ou Administração pode ser investido no cargo de Secretário de Administração e Pessoal.” (NR)

Art. 4º Acrescenta o § 3º ao art. 60 da Lei Complementar nº 115, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 60.....

§ 3º Servirão junto a cada Secretaria Cartorária do Tribunal de Justiça três Oficiais de Justiça e Avaliador da Comarca da Capital.” (NR)

Art. 5º Dá nova redação ao art. 63, caput, e aos seus §§ 1º e 2º, e acrescenta o § 3º, da Lei Complementar nº 115, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 63. Para cada Vara existirá uma Secretaria com as funções previstas em resolução do Tribunal.

§ 1º A Secretaria de Vara de entrâncias inicial e intermediária é composta por:

- I - um Escrivão Judicial, que exercerá o cargo de Secretário da Vara;
- II - dois Analistas Judiciais;
- III - dois Oficiais de Justiça e Avaliador;
- IV - um Técnico Administrativo.

§ 2º A Secretaria de Vara de entrância final é composta por:

- I - um Escrivão Judicial, que exercerá o cargo de Secretário da Vara;
- II - três Analistas Judiciais;
- III - três Oficiais de Justiça e Avaliador
- IV - um Técnico Administrativo.

§ 3º Onde houver mais de um Escrivão Judicial, caberá ao respectivo Juiz a indicação do que deve exercer o cargo de Secretário.” (NR)

Art. 6º Acrescenta o art. 71-A à Lei Complementar nº 115, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 71-A. Ficam criados os cargos de Assessor Jurídico de Gabinete de Juiz de Entrância Final nos Anexos I e II, desta Lei Complementar.”

Art. 7º Os anexos I e II da Lei Complementar nº 115, de 2008, acrescidos do cargo de Assessor Jurídico de Gabinete de Juiz de Entrância Final, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I”
TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DO PODER JUDICIÁRIO

GRUPO FUNCIONAL	ÁREAS	SITUAÇÃO			CARGOS
		CARREIRAS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS	
ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	(...)	(...)	(...)	(...)
		ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE DE JUIZ DE ENTRÂNCIA FINAL	11 A 15	I, II, III	74
	APOIO ESPECIALIZADO	ANALISTA DE SISTEMA	11 A 15	I, II, III	16
		(...)	(...)	(...)	(...)

” (NR)